

PRESTAÇÃO VÍNICA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DESTILADOR

Em cumprimento do disposto na Portaria nº 207-A/2017 de 11 de junho



DESTILADOR

1. O que é prestação vínica?

✓ A prestação vínica consiste na obrigação de proceder à eliminação controlada dos subprodutos da vinificação (bagaços de uva e borras de vinho).

O não cumprimento desta obrigação está sujeito a contraordenação no âmbito do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto

2. Quem está obrigado a cumprir a prestação vínica?

✓ Todos os produtores que, numa campanha vitivinícola, declarem produção de vinho e/ou mosto num volume superior a 25 hectolitros (2.500 litros) são obrigados ao cumprimento da prestação vínica.

3. Quais as caraterísticas dos subprodutos?

- ✓ De forma a serem contabilizados para efeitos de cumprimento da obrigação, os subprodutos devem apresentar, como caraterísticas mínimas:
 - Bagaços: 2,8 litros de álcool puro por cada 100 kg;
 - Borras: 4 litros de álcool puro por cada 100 kg.

4. Como se cumpre esta obrigação?

- ✓ A <u>entrega a um destilador</u> (eliminação por destilação) é a principal forma de cumprimento desta obrigação.
- ✓ Como forma alternativa de cumprimento está prevista a <u>retirada sob supervisão</u> em condições determinadas, por forma a manter reduzido o impacto ambiental.
- Os volumes de vinho entregues à <u>indústria de vinagre</u> são também considerados como forma de cumprimento da obrigação.

5. Como é efetuado o cumprimento através da entrega na destilaria?

- O produtor deve:
 - Contactar um destilador de subprodutos (ver ponto 8);



- Efetuar o trânsito dos subprodutos para a destilaria acompanhado de um Documento de Acompanhamento (DA) emitido na plataforma eletrónica do IVV (SIvv) no menu "Trânsitos" – DA do tipo "Medidas de Intervenção".
- ✓ O destilador regista posteriormente no SIvv a quantidade de álcool contida em cada entrega na destilaria, permitindo assim a contabilização dos graus-hectolitros para efeitos de verificação do cumprimento da prestação vínica.
- ✓ Após a receção dos subprodutos na destilaria, o destilador regista até ao dia 10 do mês seguinte, <u>obrigatoriamente</u>, no SIvv a quantidade de álcool recebida em cada entrega de subprodutos através da associação do título alcoométrico (% álcool) a cada Documento de Acompanhamento (DA).
 - Um exemplo prático: Os registos das entregas na destilaria referentes ao mês de setembro (de 1 a 30) devem obrigatoriamente ser completados no SIvv até ao dia 10 de outubro.

6. Como se processa a entrega de subprodutos na destilaria?

- ✓ Todas as entregas, à entrada na destilaria, estão sujeitas a pesagem em balança com emissão de comprovativo da quantidade apurada.
- ✓ Após a receção dos subprodutos na destilaria, o destilador regista até ao dia 10 do mês seguinte obrigatoriamente no SIvv a quantidade de álcool recebida em cada entrega de subprodutos através da associação do título alcoométrico (% álcool) a cada Documento de Acompanhamento (DA) ou Nota de Entrega emitida.
 - Um exemplo prático: Os registos das entregas na destilaria referentes ao mês de setembro (de 1 a 30) devem, obrigatoriamente, ser completados no SIvv até ao dia 10 de outubro.

7. Quais os destiladores que podem receber os subprodutos?

✓ Todos os destiladores inscritos no IVV, I.P. e com entreposto fiscal constituído junto da AT – Alfândegas.

8. Como é que o destilador regista os graus-hectolitros recebidos na destilaria?

✓ O registo é <u>obrigatório</u> e é efetuado através do SIvv.



✓ Na sua área reservada, o destilador acede ao módulo Prestação Vínica – menu "Inserir Registo de Entrega na Destilaria" e atribui o título alcoométrico correspondente aos DA's / Notas de Entrega recebidos na destilaria, de forma a permitir o cálculo dos graus-hectolitros de cada entrega.



8.1. Quando e por quem é efetuado o registo de entrega?

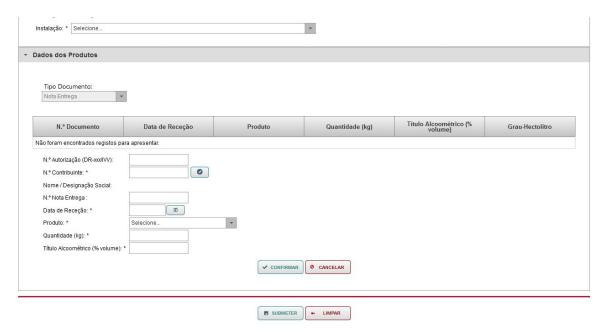
✓ O destilador efetua o registo de entrega o mais tardar até ao dia 10 do mês seguinte após a data de expedição do DA.

8.1.1. Registo do Título Alcoométrico a partir de produtos rececionados com Nota de Entrega

- ✓ No caso do destilador ter mais de 1 instalação deverá selecionar a instalação na qual foram rececionados os subprodutos.
- ✓ Selecionar como Tipo de Documento "Nota de Entrega" e preencher os seguintes campos:
 - N.º de Autorização para a emissão das notas de entrega;
 - N.º de contribuinte do Expedidor;
 - N.º Nota Entrega;
 - Data de receção na destilaria;
 - Produto (Bagaço ou Borra);
 - Quantidade rececionada (Kg);
 - Título Alcoométrico (grau) do produto rececionado.



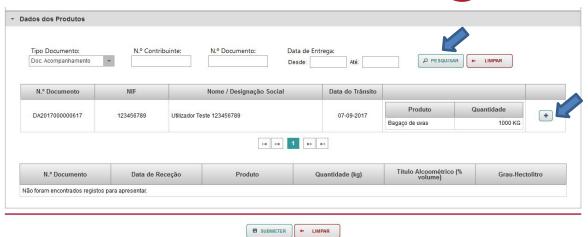
- o Confirmar o Registo.
- Submeter o(s) Registo(s).

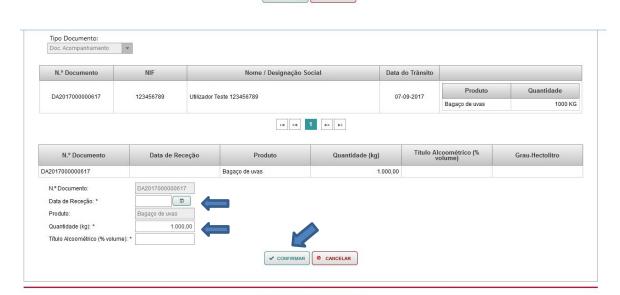


8.1.2. Registo do Título Alcoométrico a partir de produtos rececionados com Documento de Acompanhamento (DA)

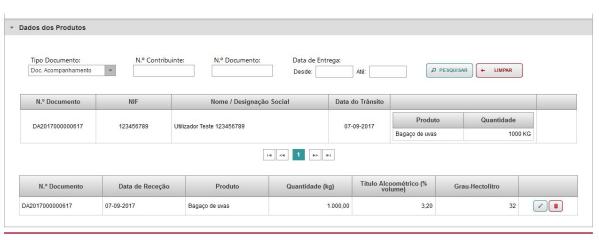
- ✓ No caso do destilador ter mais de 1 instalação deverá selecionar a instalação na qual foram rececionados os subprodutos.
- ✓ Selecionar como Tipo de Documento "Documento de Acompanhamento".
- ✓ Através do NIF do Expedidor ou Intervalo de Datas ou Número de Documento (critérios de pesquisa podem ser cumulativos) é possível selecionar/filtrar os DA emitidos que têm como destino o Destilador / Instalação em questão.
- ✓ A cada DA recebido na destilaria o destilador associa a data de receção na destilaria e o respetivo título alcoométrico respetivo (grau) sendo o cálculo dos graus-hectolitros efetuado automaticamente.
- √ É possível a impressão de um comprovativo da entrega.







■ SUBMETER ← LIMPAR









✓ SIM. O Destilador pode alterar o registo de entrega na destilaria após o registo inicial e o mais tardar até ao prazo limite indicado em 7.1. (até ao dia 10 do mês seguinte ao da expedição do DA).



Após esta data, o registo não pode ser alterado.

- ✓ Os campos passíveis de alteração no registo de entrega são:
 - o Título Alcoométrico (% Vol.)
 - Data de entrega na destilaria (no máximo até 5 dias corridos após a data de expedição do DA)
 - Os graus-hectolitros correspondentes à entrega são recalculados na situação de alteração dos campos Volume e Título Alcoométrico terem sido alvo de alteração
 - O volume (Kg) do registo de entrega apenas pode ser alterado através do processo de Retificação (pelo produtor) e Apuramento (pelo destilador) efetuado para o DA envolvido no SIvv (módulo Trânsitos).

A data limite de Retificação e Apuramento do DA é o dia 10 do mês seguinte ao da respetiva data de expedição.

- **9.** Qual o valor a pagar pelos subprodutos por parte do destilador?
 - ✓ O valor dos subprodutos deve ser acordado entre o produtor e o destilador.



✓ Caso o produtor assegure o transporte dos subprodutos até à destilaria, o destilador que pretenda recorrer ao apoio à destilação paga o valor estabelecido para estes encargos: 0,016 euros/kg. (nº 2, artigo 11º da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de julho).

10. Em que condições é possível realizar entregas de vinho na destilaria para cumprimento da prestação vínica?

- As entregas de vinho na destilaria são efetuadas quando a eliminação dos subprodutos não perfizer a quantidade mínima de álcool indicada na/s DCP/s para a prestação vínica.
- ✓ Nas situações em que os subprodutos não contêm álcool suficiente para assegurar o cumprimento da prestação vínica, o produtor poderá entregar vinho a um destilador de forma a perfazer o quantitativo em falta.
- ✓ É ainda admissível a entrega de vinho na destilaria no âmbito das entregas residuais.

11. Qual a data limite para a entrega na destilaria?

✓ A data limite para a entrega na destilaria é igual para todas as formas de cumprimento utilizadas pelo produtor: em cada campanha, até 15 de junho da campanha em causa.

12. É possível fazer entregas na destilaria após 15 de junho?

- ✓ SIM, nas situações específicas que se identificam. Após 15 de junho, as entregas na destilaria:
 - Apenas são consideradas no âmbito da prestação vínica desde que se verifique que as quantidades entregues até ao fim do prazo estabelecido (15 de junho) representam pelo menos 85% da obrigação apurada.
 - Os produtos obtidos resultantes da destilação destas entregas residuais não são objeto de ajuda à destilação.
- ✓ Nestas situações, o quantitativo em falta pode ser entregue a um destilador até 30 de junho da campanha seguinte.
- ✓ Estas entregas residuais na destilaria podem ser efetuadas na forma de entregas dos subprodutos restantes e/ou vinho.



13. Qual o estatuto que o destilador tem que possuir para beneficiar de apoio à destilação?

- Estar inscrito no IVV e na AT Alfândegas.
- Estar inscrito/registado como beneficiário IFAP.

14. Quais os requisitos que o produto destilado tem que cumprir para beneficiar de apoio à destilação?

✓ O álcool elegível para apoio à destilação tem que ser obtido a partir da destilação de produtos entregues pelos produtores no âmbito da prestação vínica.

Deve ainda cumprir simultaneamente os seguintes requisitos:

- Ter como destino a utilização industrial ou energética:
 - Apresentar um com título alcoométrico mínimo de 92% vol.
 - Destinado a entidades cuja atividade abranja esse fim
 - Que tenha sido desnaturado de modo a impedir a sua utilização como álcool de boca
- Ter como destino o uso hospitalar ou a indústria farmacêutica para combate a emergências de saúde pública
 - Apresentar um com título alcoométrico mínimo de 92% vol.
 - Não é exigida desnaturação

15. Qual o valor da ajuda à destilação

- ✓ A ajuda à destilação é diferenciada de acordo com a matéria-prima destilada:
 - Álcool bruto obtido de bagaço de uvas: 1,1 euros/%vol./hl.
 - Álcool bruto obtido de vinho e de borras de vinho: 0,5 euros/%vol./hl.

16. É possível solicitar adiantamento do apoio?

- SIM. O destilador pode solicitar adiantamento da ajuda ao IFAP de acordo com as seguintes condições:
 - O adiantamento não pode exceder 80% do valor do apoio.
 - O destilador é obrigado à constituição de garantia a favor do IFAP no valor igual ao do montante solicitado.



 O pedido de adiantamento é apresentado até 15 de julho da campanha em causa.

17. Como se processa a operação de desnaturação?

- ✓ A desnaturação visa impedir uma potencial utilização do álcool como álcool de boca, de modo a não perturbar o setor das bebidas espirituosas.
- ✓ A desnaturação é obrigatória para o álcool bruto objeto de ajuda.
- ✓ O álcool que faz parte de um pedido de ajuda só pode ser desnaturado decorrido um prazo mínimo de **5 dias úteis** após a formalização do respetivo pedido.

18. Qual o procedimento para a apresentação do pedido de ajuda?

- ✓ Data limite: até 15 de julho de cada campanha.
- ✓ O pedido é apresentado em formulário do IFAP, contendo informação referente a:
 - Quantidade dos produtos recebidos;
 - Quantidade de álcool bruto candidata à ajuda;
 - Indicação do pagamento dos encargos de recolha (quando aplicável);
 - Indicação do local e data da desnaturação;
 - Destino do álcool para fins industriais ou energéticos.

19. Qual o prazo de pagamento do apoio à destilação?

- ✓ O IFAP paga o apoio à destilação mediante a apresentação do pedido/adiantamento completo, no prazo de:
 - Para o pedido de adiantamento: 2 meses;
 - Para o pedido de ajuda: 3 meses.
- ✓ Na campanha 2019/2020 é dada prioridade ao pagamento da ajuda ao álcool entregue exclusivamente para fins de uso hospitalar ou industria farmacêutica.

20. Na ótica do destilador, quais as principais alterações das regras face às da campanha anterior?

- Desmaterialização e automatização dos processos envolvidos no cumprimento da obrigação de eliminação dos subprodutos da vinificação (SIVV);
- ✓ Simplificação das regras de execução, traduzindo-se em:



- Fim do estatuto de destilador homologado/reconhecido: qualquer destilador inscrito no IVV pode receber subprodutos no âmbito da obrigação;
- Percentagem de cumprimento da obrigação para acesso à entrega residual desce para 85% como regra geral.
- ✓ Alteração do prazo para cumprimento da obrigação: data limite de 15 de junho de cada campanha (para todas as modalidades de cumprimento).
- ✓ Alteração da data limite para apresentação do pedido de ajuda: até 15 de julho de cada campanha
- ✓ Alteração dos procedimentos relativos à desnaturação, com o estabelecimento de um intervalo mínimo de 5 dias úteis entre a apresentação do pedido e a operação de desnaturação.

21. Legislação aplicável

- Regulamento (CE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 dezembro 2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- ✓ Artigos 21º a 23º do Regulamento (CE) nº 555/2008 da Comissão, de 27 de Junho de 2008 que estabelece regras de execução (...) no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola:
- ✓ Regulamento Delegado (UE) nº 2016/1149 da Comissão, de 15 de abril que complementa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos programas de apoio nacionais no setor vitivinícola;
- Regulamento de Execução (UE) nº 2016/1150 da Comissão de 15 de abril que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos programas de apoio nacionais ao setor vitivinícola
- ✓ <u>Portaria n.º 207-A/2017 de 11 de julho</u> que estabelece as normas complementares de execução para o cumprimento da prestação vínica bem como as normas complementares do apoio a atribuir aos destiladores que transformem os subprodutos da vinificação.
- ✓ Portaria n.º 82-A/2020 de 30 de março Primeira alteração à Portaria n.º 207-A/2017 de 11 de julho

===*===